

DECRETO N.º 3458/2021

“Autoriza o cancelamento de dívidas de curto prazo relativamente aos valores de ressarcimento de despesas com transferência de veículos referente a exercícios anteriores e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, qualquer valor retido nos empenhos orçamentários, e, restos a pagar deverá ter a informação da dotação de origem, sob pena de rejeição dos balancetes isolados.

CONSIDERANDO a inscrição de eventuais créditos decorrentes da Lei Municipal de nº 391/96;

CONSIDERANDO que Lei Municipal de nº 391/96 foi revogada pela Lei Municipal de nº 1.257/2017;

CONSIDERANDO que, de acordo com o departamento de contabilidade o balanço da prefeitura possui um estoque de valores referentes a ressarcimento de despesas com transferência de veículo, referente a ressarcimento de despesas com transferência de veículo, cujas origens remontam a exercícios pretéritos;

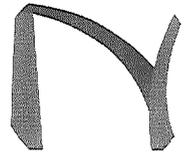
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder o cancelamento, de todo e qualquer valor retido de consignado nos empenhos orçamentários referentes a exercícios anteriores, em especial aqueles relacionados no processo administrativo de nº 3784/2021.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Art. 2º - Os valores cancelados deverão ser discriminados por ano, credor, número de empenho e valor, em relação que deverá ser publicada na imprensa oficial do município de Nazaré Paulista.

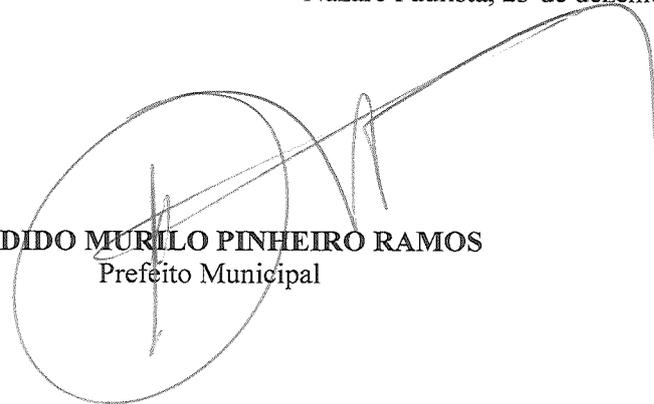
Parágrafo único - Na impossibilidade de se discriminar o cancelamento por ano, credor, número de empenho e valor, ainda assim fica autorizado o cancelamento, devendo a Divisão de Contabilidade empreender todos os esforços para colher o máximo de informações possíveis para fins de identificação e publicação.

Art. 3º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência de cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, ressalvada a análise da pertinência e legalidade do crédito, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais, abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Ficam desde já notificados todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Diretoria de Finanças o direito ao pagamento.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 23 de dezembro de 2021.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br